



Deliberação 03 / 2019 do CBH-Paraopeba

“Instituído pelo Decreto Estadual 40.398 de 29 de maio de 1999”

Cria Grupo de Trabalho para acompanhamento das medidas e ações de recuperação ambiental que serão implantadas na Bacia do Rio Paraopeba em decorrência do rompimento da Mina B1 da Vale em Brumadinho

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, CBH-Paraopeba, regido pelas normas gerais da Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1.997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto 40.398, de 28 de maio de 1.999 e, pelas normas, diretrizes e critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, CERH MG, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VIII Art.17, inciso III Art. 18, Inciso II Parágrafo 2º. Art. 20, Inciso XI do Art. 28 e considerando:

Os princípios e fundamentos da Política Nacional e Estadual dos Recursos Hídricos, notadamente a adoção do território da Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão; a descentralização e a participação das comunidades no processo decisório;

Os severos impactos sociais, econômicos e ambientais oriundos da tragédia causada por problemas operacionais na Mina Córrego do Feijão ocorrida em Brumadinho, no médio curso do Rio Paraopeba;

O processo em andamento, de debates e decisões institucionais no âmbito do Estado de Minas Gerais e da União, relativos às ações a serem implantadas;

A necessidade de avaliação dos impactos e dos danos aos cursos de água superficiais e aos aquíferos, bem dos riscos potenciais existentes quanto aos múltiplos usos das águas da Bacia a partir da carga de rejeitos recebida no dia 25 de janeiro de 2019 p.p.;

A necessidade de um monitoramento sistemático e contínuo visando aferição dos efeitos nas águas naturais, biota aquática (micro e macro floras e faunas) e saúde humana e animal;

A análise e avaliação, imparciais e independentes, dos resultados do monitoramento supramencionado de maneira a gerar indicadores e instrumentos analíticos para dar suporte às tomadas de decisão que incluam o CBH-Paraopeba;

O direito de acesso a dados e informações dos cidadãos e cidadãs usuários das águas da Bacia do Rio Paraopeba, notadamente daqueles situados a jusante do Ribeirão Ferro-Carvão;





A necessidade de ser considerada a integralidade do território da Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – SF3, tanto no monitoramento sistemático quanto nas medidas a serem tomadas em decorrência da tragédia do dia 25 de janeiro p.p.;

As presentes e futuras decisões para definição de medidas de regeneração, saneamento, reparação, recuperação ambiental da Bacia decorrente dos impactos negativos causados pelo rompimento da barragem em Brumadinho,

DELIBERA:

Art. 1º. O CBH-Paraopeba cria o Grupo de Trabalho de Acompanhamento das tratativas institucionais referentes à implantação de políticas públicas específicas como resposta aos efeitos do rompimento da Barragem I da Mineração Córrego do Feijão de Brumadinho, com a função de obtenção de dados e informações; buscar incorporação do CBH-Paraopeba nas instâncias decisórias como parte integrante que é do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos; analisar o andamento e a implantação de ações e medidas e, entregar relatórios periódicos - um a cada 2 (duas) reuniões de que participar ao Presidente do Comitê que os levará de pronto à plenária do CBH-Paraopeba.

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho de Acompanhamento das tratativas institucionais referentes à implantação de políticas públicas específicas como resposta aos efeitos do rompimento da Barragem I da Mineração Córrego do Feijão de Brumadinho terá como conteúdo de seu trabalho os itens supramencionados e a duração inicial de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Compõem este Grupo de Trabalho: **Instituto Heleno Maia de Biodiversidade – IHMBio; Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Floresta Nacional do Paraopeba – ICMBio; Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês da Bacia Hidrográfica – FONASC; Instituto Inhotim; Associação para Recuperação e Conservação Ambiental em defesa da Serra da Calçada – ARCA AMASSERRA.**

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Betim, 21 de março de 2019.

Winston Caetano de Souza
Presidente





CBH-PARAÓPEBA
CBH-Paraopeba

